Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-470/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117014/2012
PROTOCOLO	**:**	1387626
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Sr. Sebastião Reis Oliveira, no período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Sebastião Reis Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por infringência ao inciso II, artigo1º da Instrução Normativa TC/MS nº 064/2009 de 02/09/2009, pela não remessa de contrato acima de R$ 32.000,00,e por infringência ao inciso V, artigo 37 da Constituição Federal, referente a criação de cargos em comissão, e ainda pelo pagamento indevido de Incorporação de vantagens com base no artigo 124 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que foram revogados com a edição da Emenda Constitucional nº 020/1998;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta)dias, para comprovação nos autos do item 2, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 – pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal, se ainda não o fez, para que suspenda todo e qualquer pagamento aos ocupantes de cargos em comissão de "Assistente de Manutenção e Vigilância, Assistente de Áudio e Vídeo e Assistente de Plenário", bem como o referente às incorporações de vantagens com base no artigo 124 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que foram revogados com a edição da Emenda Constitucional nº 020/1998,por falta de fundamento legal para a sua realização, sob pena de responsabilização, nos termos do § 1º artigo 123 do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

5 – determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal, se ainda não o fez, para que proceda a remessa dos documentos referente ao Contrato nº 001/2011, celebrado com a empresa L. W. Publicidade Ltda., no valor de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), visando ao exame por parte desta Corte em conformidade às normas regimentais pertinentes, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs